



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.476/84 de 27 de Março de 1.984.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamento para limpeza pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, 20 (vinte) capanhas estacionárias com tampa, construídas em chapa de aço estrutural, com sistema de fixação exclusivo para guindaste multibarril, cada uma com capacidade para 5,00 m³ (cinco metros cúbicos) de carga, destinada à coleta de lixo.

Parágrafo único - É autorizado ao Prefeito Municipal abrir no Orçamento corrente um crédito especial na ordem de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), para pagamento dos equipamentos constantes deste Artigo.

Art. 2º) - Os recursos para atender o pagamento dos implementos mencionados no Artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentárias, nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em 27 de Março de 1.984.

Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros

-Prefeito Municipal-